



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 04/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS (CREA/AL) E JULIO CESAR DOS SANTOS, QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO SITAC, EM USO PELO CREA/AL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, devidamente inscrito no CNPJ n.º 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22, bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-510, neste ato representado por sua presidente Eng^a. Civil **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2002001265746 SSP/AL e CPF/MF n.º 604.106.804-78, doravante designado **CONTRATANTE**; e **JULIO CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF 092.065.174-73, RG 8.602.095 SDS/PE, com endereço na Rua Antônio Garbase, n.º 185, Farol, apt. 101, Maceió/AL, CEP 57.052-160, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 2223954/2020, embasado na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, II, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, tendo os seguintes **objetivos e especificações**:

1.1 O presente instrumento tem por escopo a contratação de profissional para realização de auditoria independente em sistema de informação corporativo SITAC, em uso pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL, de propriedade da empresa Tecnotech Sistemas Ltda.;

1.2 A referida auditoria tem por objetivo dirimir dúvidas quanto aos resultados extraídos de alguns relatórios do sistema corporativo SITAC. Ela deverá observar o resultado de dois relatórios do sistema, em contraposição às regras de negócio definidas pela Resolução n.º 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências;

1.3 Para a realização da auditoria o profissional terá acesso ao sistema SITAC, objetivando fazer amostragens de relatórios aferindo sua aderência as premissas consignadas na resolução supracitada. Os serviços deverão testar as regras de negócio estabelecidas no normativo, e o resultado das verificações será apresentado por meio de relatório circunstanciado, demonstrando de forma objetiva se o sistema cumpre fielmente os normativos correspondentes ou não;

1.4 Havendo qualquer inconsistência o relatório circunstanciado deverá demonstrar detalhadamente o ocorrido;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL CORRESPONDENTE:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

2.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato, efetuando as retenções tributárias e/ou previdenciárias correspondentes na forma da lei;

2.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução ao **CONTRATADO** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.4 O Gestor do Contrato será o Gerente de TI, **AFRÂNIO BASTOS DE MEDEIROS NETO**, com endereço de e-mail: afranio@crea-al.org.br;

2.5 Caso a data de vencimento caia em dia sem expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

2.6 O não pagamento da nota fiscal em seu devido vencimento, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma, acrescidos dos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês;

[Assinaturas manuscritas em azul]

2.7 O CONTRATADO poderá suspender seus serviços se houver atraso de pagamento ou pagamento em valor menor ao arbitrado, retornando as suas atividades quando se der a devida quitação;

2.8 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea/AL, em elemento específico de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESIÇÃO CONTRATUAL:

3.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, sendo 15 (quinze) dias para a execução do objeto contratado, acrescidos de 15 (quinze) dias para o recebimento e liquidação da despesa, podendo ser prorrogado pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93;

3.2 Além das hipóteses legais, o presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Se o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações e condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- c) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de TI **AFRÂNIO BASTOS DE MEDEIROS NETO**, designado Gestor Contratual;

4.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao **CONTRATADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento e solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias e adequadas a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- b) Nomear o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, no prazo e condições estabelecidos;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- e) Se for o caso, permitir o acesso dos empregados do **CONTRATADO** nas suas dependências, quando se fizer necessário, para execução dos serviços, bem como prestar informações, esclarecimentos e dados que venham a ser solicitados;
- f) Dar imediatamente ciência ao **CONTRATADO** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2 DO CONTRATADO:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- b) Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, uma vez que o **CONTRATADO** não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- d) Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- f) O **CONTRATADO** deverá executar diretamente o objeto da contratação, conforme estabelecido neste contrato e no projeto básico, bem como manter todas as condições de habilitação, não podendo haver transferência de responsabilidades, subcontratações e terceirização de serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- g) É expressamente proibido o aproveitamento de servidores do **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;
- h) O **CONTRATADO** será responsabilizado civil e criminalmente pela execução e segurança dos serviços, devendo para isso implantar as medidas necessárias de acordo com as normas e especificações vigentes;
- i) Assumir total responsabilidade pela operação, continuidade e estabilidade do serviço.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções: advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório; suspensão temporária de participação em licitação; e impedimento de contratar com a administração por período previsto em lei específica. Sem prejuízo do ressarcimento das perdas e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como a implicação das sanções penais cabíveis e o direito de rescindir o presente instrumento imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE:

6.1. O tratamento de dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** somente se dará em conformidade com todas as leis de proteção de dados pessoais aplicáveis, devendo o **CONTRATADO** empreender melhores esforços na observância das regras e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018. O **CONTRATADO** assegura que qualquer pessoa física, agindo sob sua autorização e que tem acesso aos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** está vinculada por obrigações contratuais de proteção e confidencialidade;

6.2. As partes obrigam-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste instrumento, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidos, publicados ou divulgados sem expressa autorização por escrito da outra parte.

CLAUSULA SÉTIMA - A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

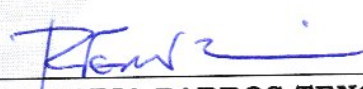
CLÁUSULA OITIVA - DO FORO COMPETENTE - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Maceió, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



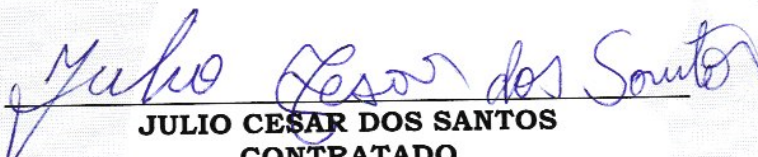
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 01 de março de 2021.



ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
PRESIDENTE DO CREA/AL



JULIO CESAR DOS SANTOS
CONTRATADO

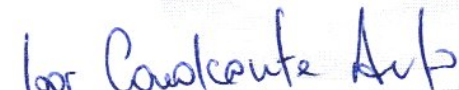


AFRÂNIO BASTOS DE MEDEIROS NETO
GESTOR CONTRATUAL

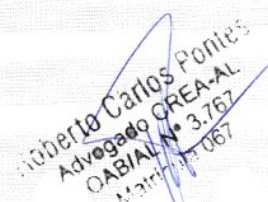
Testemunhas:



CPF nº 032.941.674-07



CPF nº 065.974.194-64.



Roberto Carlos Pontes
Advogado CREA-AL
OAB/AL nº 3.767
Matr. nº 067